

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 22 de junho de 2022.

Lei nº. 2427/2022.

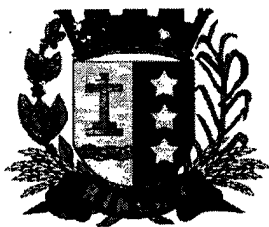
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

**Art. 1º)** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal crédito adicional suplementar no valor de **R\$456.400,00** (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais ), destinados a reforçar as dotações do orçamento vigente para abrigar despesas decorrentes da manutenção e desenvolvimento do ensino municipal , que observará a seguinte classificação institucional, funcional programática e categoria econômica:

<b>Codificação</b>	<b>Cat. Econômica</b>	<b>Ficha</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Unidade</b>
02.05.05.12.361.0024.2.030.000	3.3.90.30.00	250	456.400,00	Fundeb - Ensino fundamental
<b>Valor Total dos Créditos</b>				<b>456.400,00</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar a ser aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme (Art. 43,§ 1º, II, da lei 4.320/64 no valor de **R\$456.400,00** (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)

**Art. 3º)** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de 28/09/2021 que aprovou o PPA 2022 /2025 e a Lei nº2346/2021 de 28/09/2021 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2022**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

**Art. 4º)** - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

**Art. 5º)** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Braz Rodrigues

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Marília Pereira Lima Pavan

**Diretor de Gabinete e Comunicação Social**